

Polícia Civil - PC-ES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 172-D de 31/05/2022.**

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e; considerando solicitação da SPRNO.

Motivação: Face a necessidade de ajuste do efetivo para busca de melhores resultados, bem como, adequação dos perfis profissionais;

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da IS 135-D de 20/05/2020 publicada no DIO de 21/05/2020, a partir do dia 31/05/2022. E-DOCS 2022-1C0HL.

Vitória, 31 de maio de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 861352

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 173-D de 31/05/2022.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, considerando solicitação da SPRNO;

Motivação: Face a necessidade de ajuste do efetivo para busca de melhores resultados, bem como, adequação dos perfis profissionais;

RESOLVE:

DESIGNAR o PC-DP JOÃO SEIDEL JUNIOR NF 2871815 para responder pela **DP-ARN**, sem prejuízo das atividades desempenhadas pela Autoridade, mediante pagamento de Gratificação por Acúmulo de Titularidade a partir do dia 31/05/2022, **CESSANDO os efeitos** da IS 132-D de 20/05/2020 publicada no DIO de 22/05/2020 CORRIGIDA PELA ERRATA publicada no DIO de 27/05/2020 alterando para IS nº 136-D de 20/05/2020. E-DOCS 2022-1C0HL.

Vitória, 31 de maio de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 861371

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 174-D de 31/05/2022.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº

03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, considerando solicitação da SPRNO;

RESOLVE:

DESIGNAR o PC-DP DANIEL NOGUEIRA AZEVEDO, NF 3972925 para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA F1 (FG PCES-1) a partir do dia 31/05/2022. **CESSANDO** os efeitos da IS 312-D de 03/05/2018 publicada no DIO de 04/05/2018, em relação ao PC DP JOÃO SEIDEL JUNIOR. E-DOCS 2022-1C0HL.

Vitória, 31 de maio de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 861374

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 175-D de 31/05/2022.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, considerando solicitação da SPRNO;

Motivação: Face a necessidade de ajuste do efetivo para busca de melhores resultados, bem como, adequação dos perfis profissionais;

RESOLVE:

ESTENDER AS ATRIBUIÇÕES da **DP-ECO** até o **GAB-14ªDR-BSF** subordinados à SPRNO, a partir do dia 31/05/2022, **CESSANDO** os efeitos da IS 076-D de 13/03/2020 publicada no DIO de 16/03/2020. E-DOCS 2022-1C0HL.

Vitória, 31 de maio de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 861376

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 207 de 31/05/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do art. 89, do Decreto nº 2965-N, de 20.03.90.

Considerando a publicação do **DECRETO Nº 5118-R, DE 31 DE MARÇO DE 2022**, no Diário Oficial de 01.04.22, na **Edição N25.707**, que criou a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Rurais (DERCR) e Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais - NURCR na estrutura organizacional da PCES, estabelecida pelo Decreto nº 4.277-R, de **05 de julho de 2018**;

Considerando a necessidade de organizar rotinas e metodologias de trabalhos das Unidades Policiais criadas pelo **DECRETO Nº 5118-R, DE 31 DE MARÇO DE 2022**, visando otimizar recursos humanos, equipamentos e serviços; Considerando que ações integradas e coordenadas com a utilização de metodologia da produção do

conhecimento e a produção da prova por meio de uma investigação qualificada em subsídio ao Inquérito Policial instaurados para apuração de crimes de furtos e roubos podem contribuir para redução dos referidos crimes em áreas rurais;

Considerando que o uso de ferramentas acessórias para produção do conhecimento e das provas, como Análise Criminal, Análise de Vínculos e Análise Telemática, poderão contribuir para redução da criminalidade e da violência nas áreas rurais, com a redução da impunidade e aumento da sensação de segurança comunidades de áreas rurais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atribuições e as rotinas de trabalhos das Unidades Policiais criadas pelo **DECRETO Nº 5118-R, DE 31 DE MARÇO DE 2022**, por meio da utilização das ferramentas acessórias na produção do conhecimento e investigação qualificada para a produção da prova.

Art. 2º. A Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Rurais (DERCR), tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar e executar atividades de inteligência e operacionais que visem prevenir e reprimir os crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural ocorridos em áreas rurais;

II - Identificar e monitorar associações criminosas especializadas em crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural ocorridos em áreas rurais;

III - centralizar e difundir dados, denúncias e estatísticas sobre crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural ocorridos em áreas rurais;

IV - Receber, analisar e produzir conhecimento a partir de denúncias recebidas do Disque Denúncia (DD) 181 e apurá-las na área de sua circunscrição ou difundir para Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais - NURCR do local do fato, quanto aos crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural ocorridos em áreas rurais e;

V - Produzir Análise Criminal sobre crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural a fim de subsidiar o planejamento tático e operacional.

§ 1º. A DERCR tem circunscrição nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, para apurar crimes patrimoniais relacionados às atividades rurais, cujo prejuízo estimado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) unidades de VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

§ 2º Os crimes praticados em área rural cujo valor estimado seja inferior 20.000 (vinte mil) unidades de VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), que possuam complexidade para a elucidação do fato de acordo com o interesse público, mediante despacho fundamentado da Autoridade Policial competente, será dirigido ao Superintendente de Polícia Especializada - SPE para fins de orientação, coordenação e supervisão de eventual instauração de procedimento investigativo;

Art. 3º. Compete aos Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais - NURCR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - Apurar crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural ocorridos em área rural;

II - Planejar, coordenar e executar atividades de inteligência e operacionais que visem prevenir e reprimir crimes contra o patrimônio relacionados à atividade rural ocorridos em área rural;

§ 1º. O NURCR tem circunscrição nos municípios abrangidos pela Região referente à localização da Delegacia Regional do Tipo 2 da DEIC que estiver vinculada;

§ 2º. O NURCR tem atribuição para apurar crimes patrimoniais relacionados às atividades rurais, cujo prejuízo estimado seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) unidades de VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

§ 3º. Os crimes praticados em área rural cujo valor estimado seja inferior 5.000 (cinco mil) unidades de VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), que possuam complexidade para a elucidação do fato de acordo com o interesse público, mediante despacho fundamentado da Autoridade Policial competente, será encaminhado ao Superintendente de Polícia Regional a que estiver vinculado para fins de orientação, coordenação e supervisão de eventual instauração de procedimento investigativo.

Art. 4º Para efeito desta Instrução de Serviço, considera-se área rural aquela que não integra o perímetro urbano do município.

Art. 5º Considera-se atividade rural o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 862085

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 419/2022, 441/2022, 462/2022, 484/2022, 505/2022, 527/2022, 546/2022, 568/2022, 590/2022 E 610/2022.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem "Defesa", e ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DETRAN-ES, contados a partir desta publicação.